



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

PL 591/09

Nossa Lei Orgânica, no artigo 226, determina que o Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica e, o seu inciso I, dispõe que serão garantidos programas de assistência através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade.

Ademais, a matéria versada no projeto – proteção das pessoas portadoras de necessidades especiais – situa-se na esfera de competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 23, II, que determina ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e 30, I e II, ambos da Constituição Federal.

Vislumbra-se, portanto, que estamos diante de uma questão de relevante interesse público, da qual o Poder Público Municipal não poderá se abster de discutir e apreciar, sempre com o objetivo de alcançar um nível de excelência no atendimento educacional.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto.